

Lei nº 407/86

**Símula:** Autoriza a doação de terrenos rurais e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Biqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Biqueira Campos, autorizada a doar à Companhia de Saneamento do Paraná / SANEPAR, os seguintes imóveis rurais:

a) Um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), situado neste Município, nas proximidades da margem direita da Rodovia Estadual PR-093, lavada pela escritura pública de venda e compra lavada no Tabelionato de Diverm Michel Ferreira, às fls. 173 v a 174 v do livro nº 19, estando assim delimitada: tem início na Estação O-PP, travada na divisa de propriedades entre Alindo Bassani e Sanepar, a 54,20 metros do alinhamento da Rua Santa Catarina; da Estação O-PP, azimuth 337° 15' 12", segue 80,00 metros confrontando com Alindo Bassani, até a Estação 3; da Estação 3, azimuth 247° 15' 12", segue 20,00 metros confrontando com Alindo Bassani, até a Estação O-PP, voltando ao ponto de partida e fechando a área de 1.600,00 metros quadrados, sendo que os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético;

b) Um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.380,24 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e oitenta inteiros e vinte e quatro centésimos de metro quadrado), situado na Fazenda Ribeirão Bonito, neste Município, lavada pelo Registro 1 da Matrícula 3.469 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Biqueira Campos, estando assim delimitada: tem início na Estação O-PP estabelecida a 3,00 metros da margem direita do Ribeirão Gramacho e a 67,40 metros da Estação O-PP da Adutora,

Publicada no Diário Oficial do Município nº 353 de 30/07/86

sendo esta caracterizada por um muro de concreto, onde discende-se o azimuth  $42^{\circ}30'$  partindo O-PP da fazenda para O-PP da área acima, da Estação O-PP, azimuth  $87^{\circ}20'$ , segue 23,00 metros até a Estação 1, confrontando com a margem direita do Ribeirão Gramado; da Estação 1, situada a 3,40 metros da margem direita do Ribeirão Gramado, azimuth  $132^{\circ}20'$ , segue 12,10 metros até a Estação 2, confrontando com Miguel Alves dos Santos; da Estação 2, azimuth  $222^{\circ}20'$ , segue 30,00 metros até a Estação 3, confrontando com Miguel Alves dos Santos; da Estação 3, azimuth  $312^{\circ}20'$ , segue 30,00 metros até a Estação 4, situada a 35,40 metros, azimuth  $42^{\circ}20'$ , da Estação O-PP da fazenda, confrontando com Miguel Alves dos Santos; da Estação 4, azimuth  $42^{\circ}20'$ , segue 32,00 metros confrontando com Miguel Alves dos Santos até a Estação O-PP, voltando ao ponto de partida e fechando a área de 1.370,24 metros quadrados, sendo que os azimuths acima descritos referem-se ao norte magnético;

c) Um terreno em beneficência, com a área de 1.519,80 m<sup>2</sup>

(um mil, quinhentos e dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos de metro quadrado), situado na Fazenda Ribeirão da Estância, neste Município, limitado em área maior pela transcrição nº 4.733, fls. 13, livro 3 E do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siquema Campos, cujo terreno tem 6,00 metros de largura em toda sua extensão de 253,30 metros, tendo início na Estação 74+2,50 metros, azimuth  $219^{\circ}17'$ , situada na divisa da faixa de domínio da Rodovia Estadual PR-46 e terreno da Prefeitura Municipal de Siquema Campos, seguindo 253,30 metros até a Estação 86+13,30 metros, situada na divisa entre terrenos da Prefeitura de Siquema Campos e do Instituto Popular de Assistência Social, sendo que o azimuth acima descrito refere-se ao norte magnético.

Artigo 2º - Os terrenos referidos no artigo anterior serão temporariamente utilizados pela Donatária, para os seguintes fins:  
 1) o do item a, para a ampliação do sistema purvelôm.

Lei nº 407/86

Cont.

da água que abastece a cidade de Siqueira Campos;

2) o do item b, para a construção de estação captadora da água do Ribeirão Gamado, cuja estação sua parte integrante do sistema de abastecimento de água de Siqueira Campos;

3) o do item c, como área de servidão, para a passagem da adutora pela qual será transportada a água da estação captadora ao reservatório, ambos já referidos.

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar as competências essenciais públicas de doação dos terrenos já referidos no artigo primeiro desta lei.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 07 de julho de 1986

  
Antonio Barbosa do Amaral  
PREFEITO MUNICIPAL